

PARECER JURÍDICO

Projeto: Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Reajuste dos vencimentos dos ACE e ACS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 08/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no Município de Quirinópolis-GO.

II – COMPETÊNCIA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

III – CONSTITUCIONALIDADE

A proposição atende à Constituição Federal, especialmente ao art. 198, §§ 7º a 11, com redação dada pela EC nº 120/2022, e à Lei Orgânica Municipal, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e fixar vencimentos.

IV – LEGALIDADE E JURIDICIDADE

A matéria observa os princípios da legalidade e da administração pública, bem como demonstra adequação orçamentária e financeira.

V – JUSTIÇA

A proposta é justa, pois valoriza os profissionais da saúde e cumpre determinação constitucional.

VI – REGIMENTALIDADE

A proposição segue o processo legislativo previsto no Regimento Interno, sendo adequada a forma de projeto de lei ordinária.

VII – REDAÇÃO

A redação é clara e adequada, com pequenas sugestões de aprimoramento formal.

VIII – PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

Pontos positivos: cumprimento constitucional, valorização dos servidores, impacto financeiro.

Pontos negativos: aumento de despesa e dependência de repasses da União.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regularidade regimental e da redação, sendo FAVORÁVEL à tramitação da matéria, na forma da norma de regência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril de 2026.

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
Advogado OAB/GO nº 25.845
CIC/MF 845.092.281-04